



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2026**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2026, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “Dispõe sobre o Cadastro de Farmácias privadas para o Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município de Colatina-ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/05/2026.

Este é o Relatório.

**Trata-se do Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada**, institui diretrizes para a promoção da transparência das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde em Colatina. A proposta autoriza a disponibilização eletrônica de informações sobre a posição de pacientes em filas para consultas, exames e cirurgias, visando ao fortalecimento do controle social e à humanização do atendimento.

Sob a ótica da saúde pública, o projeto é meritório ao oferecer previsibilidade e segurança aos usuários que aguardam por procedimentos essenciais. A publicidade das listas inibe suspeitas de irregularidades e garante que a classificação de risco seja o parâmetro absoluto de priorização, assegurando a equidade e a isonomia no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde local.

A integração entre transparência e proteção de dados foi plenamente contemplada, garantindo-se a anonimização das informações sensíveis dos pacientes em conformidade com a LGPD. Esta cautela preserva o direito fundamental à privacidade enquanto atende ao dever de transparência ativa, equilibrando de forma exemplar a proteção individual com a necessária fiscalização dos atos administrativos.

A natureza autorizativa da norma respeita a autonomia operacional da Secretaria de Saúde, permitindo que a implementação ocorra conforme a evolução técnica dos sistemas de regulação. Ao democratizar o acesso às informações, o projeto transforma o cidadão em um parceiro da gestão, contribuindo para uma rede de saúde mais eficiente, transparente e sintonizada com os princípios republicanos.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 051/2026**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANGELO STELZER NETO**  
PRESIDENTE

**VITOR SOARES LOUZADA**  
VICE - PRESIDENTE

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
MEMBRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 22/05/2026 15:51

Checksum: **AADC387EB1F27CFA00C3B76E531486DA8B5213E09D23388C132D7AEDE1E48FC4**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/05/2026 15:55

Checksum: **291CEAA4827329DE281BBBED8EC4864C5322D5FD1B3836288AF379B6D80F342D**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 22/05/2026 15:57

Checksum: **5E99EB4906FA7BAFE0194F9D5ED72EA0B7CBF5A5167C4915C07EEF5591920611**

